



CONGRESSO NACIONAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025**  
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se nova redação ao art. 59 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 59.** O Poder Executivo encaminhará semestralmente ao Congresso Nacional relatório detalhado sobre a arrecadação, alocação e execução dos recursos do Fundo Social, assegurando a transparência e fiscalização dos recursos públicos” (NR)

**Item 2** – Suprime-se o inciso III do *caput* do art. 2º da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025, ao revogar o artigo 59 da Lei nº 12.351/2010, compromete severamente os mecanismos de transparência e fiscalização sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social. A supressão da exigência de relatórios semestrais ao Congresso Nacional significa um retrocesso na prestação de contas, permitindo que os recursos do fundo sejam geridos sem o devido acompanhamento do Legislativo e da sociedade. O Fundo Social foi concebido não apenas como um instrumento de desenvolvimento social e regional, mas também como uma reserva estratégica de recursos advindos da exploração



ExEdit  
\* C D 2 5 4 5 5 8 2 0 9 7 0 0 \*

de petróleo e gás, cuja gestão exige rigorosa supervisão para evitar desvios de finalidade, desperdícios e a perda de sua sustentabilidade a longo prazo.

A Mensagem que acompanha a MPV argumenta que a revogação desse dispositivo se insere em um esforço de modernização e aprimoramento da governança do fundo. Contudo, tal justificativa não resiste à análise crítica dos impactos da medida. A retirada da obrigação de prestação de contas ao Congresso fragiliza os controles institucionais sobre o FS, tornando-o mais vulnerável a usos políticos e financeiros de curto prazo. Em vez de aprimorar a governança, a revogação do artigo 59 promove o efeito contrário, reduzindo a transparência e ampliando o risco de que os recursos sejam direcionados de forma discricionária, sem critérios claros e sem que o Parlamento possa exercer seu papel constitucional de fiscalização.

A centralização excessiva do controle sobre os recursos do FS no Poder Executivo, sem o devido acompanhamento pelo Congresso, representa um risco institucional. O Legislativo tem o dever de zelar pelo equilíbrio orçamentário e pela correta alocação dos recursos públicos, e a prestação de contas periódica ao Parlamento é um mecanismo essencial para garantir que o fundo cumpra sua finalidade social, sem ser desvirtuado para atender a interesses de curto prazo. Ao suprimir essa obrigação, a MPV reduz a autonomia do fundo e enfraquece sua segurança fiscal, além de abrir margem para que seus recursos sejam utilizados sem o devido planejamento e sem controle efetivo sobre os impactos das decisões de alocação.

Por essas razões, a presente emenda propõe a manutenção do artigo 59, assegurando que o Poder Executivo encaminhe semestralmente ao Congresso Nacional um relatório detalhado sobre a arrecadação, alocação e execução dos recursos do Fundo Social. Essa medida é essencial para preservar a transparência, garantir a continuidade da fiscalização legislativa e impedir que o fundo seja utilizado sem o devido controle público. A revogação desse artigo não representa um avanço na governança, mas sim uma fragilização do sistema de controle sobre os recursos do FS, permitindo um grau inaceitável de discricionariedade na sua gestão. Portanto, a presente emenda busca restaurar a transparência e a responsabilidade na administração do Fundo Social, garantindo que ele continue



ExEdit  
\* C D 2 5 4 5 5 8 2 0 9 7 0 0

a cumprir sua missão de forma eficiente, sustentável e livre de interferências políticas indevidas.

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254558209700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit